



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026/FSCMPA
PAE Nº E-2026/2807248

INSTRUMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO (AUTOCLAVE) E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR BAIXA TEMPERATURA DE FORMA CONTÍNUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, este Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Estaduais nº 2.940/2023 e nº 3.371/2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026/ NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

3.1- O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO (AUTOCLAVE) E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR BAIXA TEMPERATURA DE FORMA CONTÍNUA**, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme a solicitação constante no Memorando nº 096/2026/CSUP/FSCMPA e, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, nas discriminações estabelecidas neste Instrumento e na Tabela abaixo (ANEXO I).

3.2- A contratação visa garantir a esterilização de produtos para saúde por meio de tecnologia de vapor saturado sob pressão (AUTOCLAVE), contemplando o processamento externo de materiais reutilizáveis oriundos dos setores assistenciais da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), em temperatura de 121°C a 134°C, contemplando as etapas de retirada, transporte, rastreabilidade, esterilização e devolução, respeitando todas as etapas e protocolos sanitários obrigatórios definidos pela ANVISA.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE CICLOS/ANO	VALOR UNIT. /CICLO (ESTIMADO) R\$	VALOR TOTAL (ESTIMADO) R\$
01	Serviço de Esterilização por vapor saturado sob pressão (Autoclave) de produtos para a saúde de classificação crítica, em temperatura de 121°C a 134°C com capacidade mínima total de 1.100 litros, somando-se a capacidade de todos os equipamentos, e sistema de rack duplo por equipamento, contemplando as etapas de retirada, transporte, rastreabilidade, esterilização e devolução, com emissão de relatório físico a cada ciclo.	3.660		
02	Serviço de Esterilização por baixa temperatura por peróxido de Hidrogênio vaporizado , com tecnologia de barreira, Equipamento com ciclos validados monitoramento automatizado dos parâmetros físicos do processo, incluindo pressão temperatura, tempo e concentração do agente esterilizante, deve possuir sistema de segurança operacional, controle de resíduos do agente esterilizante, rastreabilidade dos ciclos, compatibilidade com indicadores químicos e biológicos e comprovação de eficácia microbiológica. O equipamento deverá atender as normas vigentes aplicado ao processamento de produtos para saúde, possuir registro na ANVISA e disponibilizar documentação de validação do processo. destinado ao	3.000		

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

processamento de produtos para saúde termossensíveis de forma contínua do processamento dos dispositivos médico-hospitalares.			
VALOR ESTIMADO 12 MESES			

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1- A contratada deverá dispor de 01 (um) veículo exclusivo designado para a realização do transporte diário dos materiais entre a sede da contratada e a Instituição, devidamente equipado com baú inox, identificação da empresa e controle de temperatura e humidade, assegurando condições ideais de biossegurança e rastreabilidade.

4.2- A CONTRATADA deverá seguir fluxos operacionais previamente validados e fornecer comprovantes documentais de todos os ciclos de esterilização realizados, incluindo etiquetas com identificação por lote, data de processamento e validade, permitindo rastreabilidade plena dos materiais processados.

4.3- Adicionalmente, será exigido da CONTRATADA o fornecimento de relatórios mensais de produtividade, contendo o quantitativo de ciclos realizados, lista de materiais processados, identificação dos profissionais envolvidos e os dados técnicos de controle de qualidade, como indicadores físicos, químicos e biológicos, de acordo com as boas práticas de processamento de produtos para saúde, conforme preconizado pela RDC nº 15/2012 e demais normas aplicáveis.

4.4- O contrato compreenderá na prestação dos seguintes serviços a realização de:

- a) 10 ciclos diários de esterilização a vapor saturado;
- b) 7 (sete) dias por semana;
- c) 24 horas por dia, inclusive feriados e dias facultados;
- d) materiais previamente limpos, preparados e embalados, com integrador químico interno e externo já inseridos em todos os pacotes.

4.5- Da Especificações dos pacotes:

4.5.1- Serão encaminhados para processamento externo materiais passíveis de esterilização a vapor e por baixa temperatura, incluindo caixas de instrumentais cirúrgicos de grande, médio e pequeno porte, tubos de silicões, laps cirúrgicos e ambulatoriais de grande, médio e pequeno porte, sacos com vidros, copos do banco de leite, artigos com lúmen, materiais termossensíveis e demais produtos para saúde compatíveis com a tecnologias de esterilização utilizadas.

4.6- Local e Hora da Entrega do Objeto para início do Serviço

4.6.1- O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

4.6.2- Gerência de Equipamentos – GEQP, localizado na Rua Bernal do Couto, 1040 no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 -Belém/PA.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

4.6.3- O horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7305.

4.6.4- **O local para execução dos serviços** será nas dependências da CONTRATADA.

4.7- A CONTRATANTE será responsável por deixar os materiais previamente limpos, preparados, embalados e identificados, prontos para o transporte até a CONTRATADA.

4.8- A CONTRATADA deverá realizar a coleta do material limpo, a esterilização e a entrega do material já esterilizado nas dependências da CONTRATANTE, além de disponibilizar os veículos para o transporte dos materiais.

4.9- A cobrança dos procedimentos deve ser feita por produção de acordo com o quantitativo executado dos itens constantes no ANEXO I, cabendo à CONTRATADA apresentar a cada 07 (sete) dias, o relatório parcial de produção do mês corrente e até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de produção consolidado do mês anterior para validação da Coordenação de Processamento de Material Esterilizado (CPME) da FSCMPA.

4.10- Caso o levantamento apresente alguma inconsistência, caberá à CPME e à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos antes do processo seguir para a Diretoria de Apoio Técnico e Operacional (DATO).

4.11- **Da Coleta do material limpo e entrega do material esterilizado**

- a) A CONTRATADA será responsável pela coleta do material limpo (lavado, embalado e identificado) e entrega do material esterilizado nas dependências da CONTRATANTE, devendo disponibilizar quadro de pessoal para realização da dupla conferência do material;
- b) A retirada deverá ser realizada através de dupla conferência entre um profissional da CONTRATADA e um profissional da CONTRATANTE, utilizando-se um gabarito, fornecido pela CONTRATADA, nas dimensões exatas da câmara do equipamento de esterilização utilizado, para que dessa forma seja conferido o número de ciclos para processamento dos materiais encaminhados, tal gabarito deverá ser de material higienizável e lavável;
- c) A CONTRATADA deverá emitir um manifesto na coleta do material que deve conter as informações do número de ciclos a serem realizados, número de pacotes, data, hora e assinatura da coleta. Na entrega do material esterilizado, deverá ser utilizado o mesmo manifesto com as informações de data, hora e assinaturas da entrega, também deverá haver um campo para anotações.
- d) Para os processos de esterilização a baixa temperatura por peróxido de hidrogênio vaporizado, o equipamento deverá possuir validação para processamento de materiais termossensíveis, artigos com lúmen e dispositivos compatíveis com a tecnologia empregada, com monitoramento da

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

concentração do agente esterilizante, controle de resíduos químicos e sistema automatizado de detecção de falhas do ciclo.

4.12- Do Transporte do material

- a) A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, incluindo a coleta dos materiais limpos e entrega dos materiais esterilizados, de acordo com os horários predeterminados pela CONTRATANTE, até as dependências da CONTRATANTE, seguindo a RDC nº 15 de 15/03/2012/ANVISA;
- b) A CONTRATADA deverá prover dimensionamento adequado de pessoal capacitado e veículos adequados para a realização do transporte de forma a cumprir todos os tempos predeterminados (normais e emergenciais) e as legislações sanitárias;
- c) A CONTRATADA deverá seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela CME da CONTRATANTE;
- d) Os produtos para a saúde transportados para o processamento deverão estar limpos, embalados, identificados, acondicionados em caixas ou sacos plásticos resistentes às ações de punctura e ruptura de forma a manter a integridade das embalagens durante o transporte, em condições de serem submetidos aos ciclos de Autoclave;
- e) O transporte dos produtos para a saúde será realizado por profissionais habilitados e capacitados para a operacionalização do serviço a ser executado;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus colaboradores, durante o transporte, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- g) A CONTRATADA deverá seguir os seguintes horários de coleta de materiais limpos e entrega de materiais esterilizados:

COLETA	ENTREGA
06:00	11:00
12:00	17:00
18:00	23:00
24:00	05:00

- h) Caso a CONTRATANTE necessite de coletas emergenciais, fora dos horários pré acordados, a coleta deste deve acontecer em até 1 (uma) hora após o chamado e a entrega em até 5 (cinco) horas;

4.13- Do Controle e Rastreabilidade

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- a) Para controle e rastreabilidade dos produtos processados, a CONTRATADA deverá utilizar sistema de registro que permita o acompanhamento de todo o processo.
- b) A documentação dos ciclos de esterilização, incluindo registros físicos, químicos e biológicos, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser disponibilizados diariamente para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios diários, por meio digital, contendo o registro de todos os ciclos realizados antes da liberação e transporte do material esterilizado, permitindo a conferência e validação dos dados:

TIPO DE REGISTRO	FREQUÊNCIA DO RELATÓRIO
Indicadores químicos (Teste Bowie & Dick)	Junto com a primeira carga
Teste biológico	Junto com a primeira carga
Descrição da carga processada (data e hora de início e término do ciclo, parâmetros físicos do ciclo, identificação do esterilizador, resultados dos indicadores químicos utilizados e identificação do profissional responsável pela liberação da carga)	A cada ciclo concluído
Registro de não conformidades, se houver	A cada ciclo concluído

4.14- Da Logística de execução

- a) O serviço deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA, por profissionais devidamente capacitados em processamento de produtos para saúde;
- b) A CONTRATADA deverá estar localizada na Região Metropolitana de Belém-PA, dentro de um raio de 20km das proximidades da CONTRATANTE, considerando a logística de transporte e a necessidade de atendimento em tempo hábil das demandas urgentes que venham a surgir, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1- O serviço contará com garantia quanto à qualidade, segurança e continuidade da execução.

5.2- A contratada deverá assegurar que todos os ciclos de esterilização (tanto de peróxido de hidrogênio quanto de vapor saturado) sejam realizados com monitoramento físico, químico e biológico, em conformidade com a RDC nº 15/2012 da ANVISA, garantindo a esterilidade dos materiais processados.

5.3- A empresa deverá possuir plano de contingência para situações de falha ou paralisação dos equipamentos, de modo a assegurar a continuidade integral da prestação do serviço sem prejuízo à assistência hospitalar.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

5.4- Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, o reprocessamento dos materiais em casos de interrupção, falha ou não conformidade identificada nos ciclos de esterilização.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente contrato é de _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2- Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

6.3- Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Pela execução dos serviços descritos neste Contrato e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor por produção, incidindo sobre este valor os descontos previstos na ferramenta de monitoramento do nível de acordo do serviço.

7.2- O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA na nota fiscal.

7.3- Estão inclusos no valor do contrato todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

7.4- O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5- A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 05 de cada mês o faturamento detalhado referente ao mês anterior.

7.6- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.7- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.8- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.9- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373,
01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000,
01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962,
01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100,
01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825,
01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653,
01600000049-013571, 01600000049- 001609, 01600311049-012529, 01600000049-009936,
02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600000049-011681, 02600000049-011727,
02600000049-012664, e seus respectivos superávits;

Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

9.1- A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços de fornecimento, instalação e integração do tanque criogênico de oxigênio medicinal, responsabilizando-se pela qualidade, segurança

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

e pleno funcionamento da solução implantada, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao sistema de gases medicinais hospitalares. Também serão de responsabilidade da contratada eventuais falhas técnicas, defeitos de instalação, incompatibilidades operacionais, atrasos na execução, danos causados à infraestrutura existente e quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade e segurança do abastecimento de oxigênio medicinal à unidade hospitalar, devendo realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e orientações da CONTRATANTE.

10.2- Prestar atendimento permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos, feriados e facultados, conforme os horários pré-estabelecidos.

10.3- Selecionar e preparar rigorosamente os seus funcionários que irão receber os profissionais da CONTRATANTE nas dependências da Central de Esterilização (CME) da CONTRATADA para o acompanhamento diário do processamento dos ciclos de esterilização a vapor saturado à alta temperatura.

10.4- A CONTRATADA é responsável pelas instalações físicas e operacionalização dos equipamentos (AUTOCLAVE) na prestação do serviço, por profissionais devidamente capacitados, assim como na organização dos produtos para a saúde, conforme os ciclos de processamentos, estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.5- Disponibilizar diariamente e encaminhar ao fiscal do contrato os resultados dos testes químicos e biológicos de cada ciclo realizado, registros físicos dos ciclos de esterilização e descrição detalhada das cargas identificadas com as informações dos equipamentos onde foram realizadas as esterilizações dos materiais.

10.6- Fornecer contêineres adequados para o armazenamento dos produtos para a saúde nas dependências da CME da CONTRATADA até a viabilidade do transporte dos materiais para a CONTRATANTE. Estes contêineres deverão ser constituídos em material rígido e atóxico, de superfícies internas lisas, providos de tampas plásticas que possam ser lacradas e evitem a contaminação.

10.7- Garantir o processamento de esterilização dos produtos para a saúde estabelecendo prioridades de processamento para materiais urgentes, conforme demanda da CONTRATANTE, atendendo a programação das temperaturas de 121° a 134°C, conforme os protocolos da CONTRATANTE.

10.8- Oferecer segurança e garantia de qualidade do serviço prestado através de Plano de Contingência, nos seguintes casos: parada do equipamento por quebra; parada do equipamento por manutenção corretiva sem prejuízo para a CONTRATANTE, devendo comprovar redundância plena de equipamentos,

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

assegurando a execução integral do objeto contratual mesmo em caso de falha ou manutenção de qualquer esterilizador.

10.9- Apresentar documentação comprobatória atualizada, referente à manutenção preventiva e corretiva, tratamento da água (osmose reversa duplo passe com sistema de looping) e registro de requalificação periódica dos equipamentos conforme normativa vigente, laudos de análise microbiológica periódica da qualidade de água utilizados no processo de esterilização, certificado de calibração válido das leitoras dos indicadores biológicos;

10.10- A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de equipamento capaz de operar de forma segura e validada os seguintes parâmetros térmicos: 121°C para processamento de materiais termo sensíveis compatíveis com esse parâmetro (tais como materiais de banco de leite humano e recipientes específicos quando aplicável) e 134° para processamento de materiais compatíveis com ciclos de alta temperatura.

10.11- Realizar todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012/ ANVISA).

10.12- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.13- Cumprir a legislação vigente para controle de IRAS, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

10.14- Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, sem necessidade de agendamento prévio.

10.15- Receber vistoria técnica, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA ou de acordo com a Política de Qualificação de Fornecedores da CONTRATANTE.

10.16- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços conforme cronograma previamente acordado.

10.17- Garantir que o cumprimento de todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.18- Apresentar justificativa formal à CONTRATANTE em caso de atrasos excepcionais, com plano de ação para regularização.

10.19- A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- a) listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas,
- b) POP's (Procedimento Operacional Padrão) relacionados ao processamento ou reprocessamento dos produtos para a saúde pelo método de vapor saturado sob pressão (Autoclave).
- c) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional da central de esterilização.
- d) Listagem com a descrição dos equipamento utilizados;
- e) Cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos com comprovação de realização;
- f) Comprovação de realização de manutenções corretivas.

10.20- Ter ciência que por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

10.21- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, conforme a Lei vigente.

10.22- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

10.23- A CONTRATADA deverá participar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, das etapas e visitas, de orientação e oficiais, referentes às solicitações do núcleo controle e infecção hospitalar e vigilância da CONTRATANTE, assim como do processo de acreditação hospitalar ou participando de forma ativa na exposição dos resultados dos indicadores de monitoramento da entrega do serviço, apresentação do serviço, e se solicitado, apresentando todos os documentos, conforme necessidade.

10.24- A CONTRATADA deverá garantir que os dados de rastreabilidade sejam armazenados de forma segura e acessível e estejam disponíveis para acesso da CONTRATANTE de forma permanente, contando dados referente ao período de vigência do contrato.

10.25- A CONTRATADA fica obrigada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer qualquer informação referente a linha de produção, rastreabilidade, custo e demais informações que se façam necessários.

10.26- Em caso de interrupção, falhas, cancelamento ou qualquer outra intercorrência que comprometa o ciclo de esterilização, a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar novo processamento dos produtos afetados, incluindo todas as etapas necessárias para garantia da esterilidade dos materiais;
- b) Assumir integralmente os custos relacionados ao reprocessamento adicional, não gerando ônus financeiro à CONTRATANTE.

10.27- A CONTRATADA deverá apresentar um responsável técnico regularmente constituído conforme exigência das legislações sanitárias vigentes.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

10.28- A CONTRATADA deverá comprovar a existência de fluxo unidirecional de materiais garantindo que os produtos para a saúde não retornem ou transitem por áreas já percorridas desde o recebimento até a liberação final, de modo a evitar qualquer risco de cruzamento ou recontaminação dos produtos esterilizados.

10.29- A CONTRATADA deverá garantir que os ciclos de esterilização realizados para atendimento da CONTRATANTE sejam exclusivos, não sendo permitido o aproveitamento de cargas para inclusão de produtos pertencentes à outros contratantes;

10.30- Os ciclos de esterilização deverão ser organizados pela CONTRATADA de forma racional e tecnicamente adequados observando a composição de carga compatível com os materiais encaminhados, de modo a evitar a realização de ciclos subutilizados. Salvo em situações emergenciais previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

10.31- A CONTRATADA deverá possuir os laudos e processo da qualidade e monitoramento de temperatura e umidade relativa do ar, abrangendo todas as etapas do processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

11.3- Garantir que todos os produtos para saúde devem conter indicadores de esterilização químicos, interna e externamente.

11.4- Inspeccionar os critérios de segurança dos produtos para saúde pós esterilização entregues pela contratada e registrar no ato do recebimento qualquer não conformidade identificada.

11.5- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado.

11.6- Elaborar processos de trabalhos pertinentes aos colaboradores envolvidos no processo de trabalho entre as partes envolvidas.

11.7- Expedir Autorização de Serviços em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

11.8- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

11.9- Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

11.10- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, conforme Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.

11.11- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.12- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constantes do Edital e seus anexos.

11.13- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.14- Notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

12.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

12.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

13.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

13.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

13.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

13.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

14.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do certame, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais;

14.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

16.3- Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Termo de Referência
- II. Proposta da CONTRATADA
- III. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ___/2026/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

19.1- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

19.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

21.1- Fiscal de contrato: designado formalmente por meio de Portaria pela CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização da Qualidade dos Serviços, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Acompanhamento burocrático;
- c) Controle de prazos.

21.2- No exercício da fiscalização dos serviços deve a CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- b) Utilizar o procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- c) Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA;
- d) Visitar as dependências da CONTRATADA, para visita técnica, sempre que julgar necessário;
- e) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

21.3- Procedimentos para Fiscalização de Contratos:

21.3.1- Visa orientar sobre os procedimentos práticos que a fiscalização deve adotar para auxiliar no acompanhamento da execução do contrato, garantindo que este atenda ao interesse público.

- a) Atestar as Notas Fiscais, com a identificação do nome completo e matrícula, depois de verificado que a prestação do serviço atendeu às condições contratadas;
- b) Ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato;
- c) Examinar e analisar se o serviço está sendo executado está sendo entregue de acordo com todas as condições de contratação;
- d) Registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- e) Estabelecer prazos para a CONTRATADA regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização com a ciência do gestor nos casos que podem resultar na execução diversa do objeto contratado;
- f) Propor ao ordenador de despesa aplicação de penalidade ao fornecedor/prestador de serviço em caso de atraso, inexecução ou descumprimento das condições de contratação;
- g) No caso de serviços continuados, propor ao Titular do Órgão as providências que permitam a instauração de procedimentos para a nova contratação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

(INSERIR O NOME DO REPRESENTANTE)
REPRESENTANTE
(INSERIR O NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2807248

Anexo/Sequencial: 24

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Juarez Paulo Santos Anjos,

CPF: ***.615.812-**

Em: 19/06/2026 12:47:55

Aut. Assinatura: 5958520010b68aae5705c3cfeb75dd8f855cd515b2797d5548fd645febc2b51



Identificador de autenticação: 6fe8a039-f40f-4ce6-92e4-e42d4312a7d6

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>